



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

36

CONTRATO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024
DISPENSA N.º 002/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** E A EMPRESA **GUIÂN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA - ME**.

I – **CONTRATANTE**: O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Centro, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **GUIÂN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.078.076/0001-56, localizada na Rua João Gonçalves, n.º 29, Bairro – Vila Brasil, Cep 13720-000 – no Município de São José do Rio Pardo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – **REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE**, Senhor Fabiano Boaro de Sousa, casado, portador do CPF/MF n.º 224.466.658-10 e Cédula de Identidade RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado na Rua José De Martini, n.º 242, Algenor Taddei, município de São José do Rio Pardo, e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Augusto Baizi Smarieri**, portador do CPF sob n.º 336.384.878-14.

III – **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 002/2024, referente à Dispensa n.º 002/2024

IV – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de instalação, monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de alarme eletrônico, bem como nos casos de eventos de disparos de alarmes, ter acesso às câmeras de videomonitoramento interligado ao sensor que disparou o alarme, para acompanhamento no local, fica ajustado o presente contrato de prestação de serviços, sob a modalidade de adesão, conforme contam no Anexo I.

1.2. O presente contrato prevê a prestação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção de sistema de alarme eletrônico 24 horas, conforme constam no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, regera do pelo procedimento licitatório de Dispensa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.01.09.272.0114.2158.33.90.40 – Serviços de tecnologia da Informação e comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

4.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)** que será pago em 12 meses de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços para licenciamento de programas de computador, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4.1 - Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.6 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, FGTS e CNDT, e relatório de conclusão dos serviços executadas.

4.8 - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Eduardo de Paula Marin.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Os serviços licenciamento de programas de computador deverá ser entregue em conformidade e indicado a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

5.2 - O recebimento dos serviços de programas de computador compostos por módulos



após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

5.3 - Recebidos dos serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

6.2. Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6ª, inciso IX, 92, inciso XI e 104, §2º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Contratada ficará sujeita ainda, às sanções administrativas nos termos Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – São motivos para a rescisão contratual:

I – A má qualidade dos serviços a serem adquiridos;

II – O descumprimento total ou parcial deste;

III – Por quaisquer dos motivos elevados no Lei n. 14.133/2021.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos moldes da Lei n. 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a contratante.

8.4 - Em caso de rescisão prevista na Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.5 - A rescisão contratual nos termos da Lei n. 14.133/2021, acarretará as consequências nelas previstas

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

39

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2024.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo
Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo

GUIÂN COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME LTDA - ME

Pedro Augusto Baizi Smarieri

CPF 336.384.878-14

Contratada

TESTEMUNHAS:

Camila Cristina Bonfanti Pereira
CPF: 520.775.148-41

Rosiane Araújo Moreira
CPF: 504.536.768-47



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

40

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

Monitoramento eletrônico através do qual a **CONTRATADA** em recebendo os eventos em sua estação monitora provenientes da central de alarme do **CONTRATANTE** se compromete a adotar o seguinte procedimento:

- 1- Efetuar o controle eletrônico do sistema de alarme do **CONTRATANTE** mediante o acompanhamento pelo monitor da estação monitora da **CONTRATADA**, sendo que qualquer alteração, violação será comunicado imediatamente ao responsável do **CONTRATANTE**, (ficha cadastro usuário), deslocando pessoal até o recinto físico do imóvel monitorado, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- 2- Enviar funcionário ao local para proceder à conferência do sistema de alarme, bem como analisar as possíveis alterações do ambiente onde o sistema se encontra instalado, entendendo-se por ambiente o local onde os equipamentos se encontram instalados, desde que o referido serviço seja ajustado entre as partes, conforme item específico constante da Ficha de Monitoramento;
- 3- Caso o **CONTRATANTE** opte apenas pelo serviço de Monitoramento Eletrônico sem atendimento veicular, será realizado contato via fone, quando do recebimento de ocorrência do local monitorado, através dos telefones e pessoas indicadas na Ficha de Monitoramento;
- 4- Dar aviso a autoridade policial, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido; ressaltando-se que esta medida deverá ser procedida de autorização da **CONTRATANTE**;
- 5- Contatar o **CONTRATANTE** e ou pessoa por ele indicada de acordo com a ficha de monitoramento, caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local e aguardar a presença do mesmo até o prazo máximo de vinte minutos após o contato realizado



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

41

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

CONTRATADO: GUIAN Comércio e Serviço de Monitoramento de Alarme LTDA

CONTRATO Nº.002/2024

PROCESSO Nº.002/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21

ADVOGADO(A) OAB / EMAIL: Lígia Manetta Galiazzo – OAB/SP 506805 -
juridico@impsaojosedoriopardo.com.br

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de instalação, monitoramento eletrônico e manutenção do sistema de alarme eletrônico, bem como nos casos de eventos de disparos de alarmes, ter acesso às câmeras de videomonitoramento interligado ao sensor que disparou o alarme, para acompanhamento no local, fica ajustado o presente contrato de prestação de serviços, sob a modalidade de adesão, conforme contam no Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69 - Vila Pereira - São José do Rio Pardo - SP - CEP 13720-000
Telefax (19) 3681.2442 - 3608.1121 - Site: www.impsaojosedoriopardo.com.br



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

42

Nome: Eduardo de Paula Marin
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 218.235.278-33
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo-SP

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

Pela contratada: GUIAN Comércio e Serviço de Monitoramento de Alarme LTDA

CNPJ: 11.078.076/0001-56

Nome: Pedro Augusto Baizi Smarieri

Cargo: Proprietário

CPF: 336.384.878-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabiano Boaro de Sousa

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 224.466.658-10

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Eduardo de Paula Marin

Cargo: Diretor Financeiro

CPF: 218.235.278-33

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).